



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

DADOS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, Decretos Municipais de nº 017/2007, 012/2009 e Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
PROCESSO Nº 041 /2013	PREGÃO PRESENCIAL Nº027 /2013
V. OBJETO	
Constitui objeto da presente licitação seleção da proposta mais vantajosa, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar , para suprir as necessidades da frota de veículos das Unidades: Blocos de Gestão Administrativa, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Vigilância em Saúde , nos quantitativos e condições constantes do ANEXO I, deste Edital, para um período de 12 (doze) meses .	
VI. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VII. PRAZO DE ENTREGA
MENOR PREÇO / POR ITEM	Imediatamente
VIII. REALIZAÇÃO	
No auditório localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE. Informações no Telefone/Fax – 081-3701-1413.	
IX. DATAS PARA ABERTURA DAS SESSÕES	
DIA 04/09/2013 às 09h00min (Horário Local) – Credenciamento, recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, com a abertura dos envelopes das propostas para o registro no sistema e Fase de Lances.	
Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, sob pena de não participar do certame.	
Observação 2: O credenciamento deverá ser feito por representante legal da empresa ou por procurador devidamente munido do instrumento legal.	
Observação3: A interessada que no credenciamento não comparecer, enviando envelopes por portador ou através dos correios, participará da licitação, apenas com a proposta escrita, não tendo direito à participação da fase de lances.	



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

X. CONSULTAS AO EDITAL

Pela internet, através do e-mail da CPL-SMS – pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou no endereço – Av. Vera Cruz, 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP: 55014-745.

XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br ou Telefone/Fax (81) 3701-1413.

XII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub Função 122 – Administração Geral

Programa 01006 – Gestão Administrativa do SUS Municipal

Ação 2.1001 – Gestão Administrativa da Saúde

Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde

Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub Função 301 – Atenção Básica

Programa 01002 – Qualificando a Atenção à Saúde: com Fortalecimento da Atenção Básica

Ação 2.1005 – Atenção Básica a Saúde da População

Fonte de Recursos 0023 – 23 – Recursos Transferidos pelo SUS

Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub Função 301 – Atenção Básica

Programa 01002 – Qualificando a Atenção à Saúde: com Fortalecimento da Atenção Básica

Ação 2.1005 – Atenção Básica a Saúde da População

Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde

Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 40 – fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 01014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação 2.1014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Fonte de Recursos 0003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde

Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

Função 10 – Saúde
Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 01014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação 2.1014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recursos 0023 – 23 – Recursos Transferidos pelo SUS
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária
Programa 01011 – Vigilância Sanitária
Ação 2.1018 – Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos 00001 – 01 – Recursos Próprios
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária
Programa 01011 – Vigilância Sanitária
Ação 2.1018 – Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 01010 – Vigilância Epidemiológica
Ação 2.1019 – Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub função 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 01010 – Vigilância Epidemiológica
Ação 2.1019 – Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte de Recursos 00023 – 23 – Recursos Transferidos pelo SUS
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

XIII. PREGOEIRA RESPONSÁVEL

WANESSY DE QUEIROZ ALVES

Designada pela Portaria GS nº 013, de 20 de maio de 2013.



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2013
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 027/2013**

O MUNICÍPIO DE CARUARU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e por meio da Pregoeira, designada pela portaria GS nº 013, de 20 de maio de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar**, nos quantitativos e condições constantes do anexo I, deste Edital;

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I	Termo de Referência (Relação com descrição e quantitativo dos itens)
II	Modelo de Procuração
III	Declaração de ciência
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Minuta de Contrato
VI	Modelo de Planilha de Apresentação de Proposta
VII	Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
VIII	Modelo de Declaração de inexistência de Mão-de-Obra de Menores
IX	Modelo de recebimento do edital preenchido pelo licitante e enviado a CPL via E-mail ou Fax.

A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº. 017 de 16 de março de 2007 (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 012, de 20/02/09 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências) com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei n.º 11.488/07, ratificada pelo Decreto Municipal de nº 097/2007 de 31 de outubro de 2007 e pelo estabelecido neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no auditório localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, e será conduzida pela **pregoeira**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada.

Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão consiste no Registro de Preços para **Aquisição de Pneus e Câmara de Ar**, para suprir as necessidades da frota de veículos das Unidades: **Blocos de Gestão Administrativa, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Vigilância em Saúde**, nos quantitativos e condições constantes do ANEXO I, deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.

2. DOS ENVELOPES



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

2.1 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CARUARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013
Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CARUARU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013
Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 122 – Administração Geral
Programa 01006 – Gestão Administrativa do SUS Municipal
Ação 2.1001 – Gestão Administrativa da Saúde
Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 01002 – Qualificando a Atenção à Saúde: com Fortalecimento da Atenção Básica
Ação 2.1005 – Atenção Básica a Saúde da População
Fonte de Recursos 0023 – 23 – Recursos Transferidos pelo SUS
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica
Programa 01002 – Qualificando a Atenção à Saúde: com Fortalecimento da Atenção Básica



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

Ação 2.1005 – Atenção Básica a Saúde da População
Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 01014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação 2.1014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recursos 0003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 01014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação 2.1014 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recursos 0023 – 23 – Recursos Transferidos pelo SUS
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária
Programa 01011 – Vigilância Sanitária
Ação 2.1018 – Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos 00001 – 01 – Recursos Próprios
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária
Programa 01011 – Vigilância Sanitária
Ação 2.1018 – Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub Função 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 01010 – Vigilância Epidemiológica
Ação 2.1019 – Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte de Recursos 00003 – 03 – Impostos e Transferências Saúde
Classificação da Despesa – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão 40 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 40 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub função 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa 01010 – Vigilância Epidemiológica
Ação 2.1019 – Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Fonte de Recursos 00023 – 23 – Recursos Transferidos pelo SUS



4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ratificado através do Decreto Municipal nº 097, de 31 de Outubro de 2007, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.3.1 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, **não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

4.1.4 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.5 – Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.1.6 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.6.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.7 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Governo do Município de Caruaru

4.1.10 – O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão, também, participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Cadastro de Fornecedores do Município, ou Cadastro do Estado de Pernambuco – CADFOR, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 9 deste Edital, junto a Secretaria de Saúde do Município.

5.3. – Somente poderá participar deste certame o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.

5.4 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública em qualquer Unidade de Federação;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo e em qualquer Unidade de Federação;
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que tenham **objetivo social incompatível** com o objeto licitado.
- g) Seja servidor Público do Município de Caruaru.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira no horário marcado no item IX dados gerais do edital, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

6.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e a prática de todos os atos neste Pregão (art.4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002);

6.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos



Governo do Município de Caruaru

os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos;

6.3.1 Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Modelo constante em **anexo II**, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante;

6.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo do ANEXO III, DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta nas condições do edital.

6.7. Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento acrescentar declaração, conforme **Anexo VII** desde edital, bem como a **Declaração de Resultado do Exercício 2012 (DRE), ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, emitida pela Receita Federal, no caso de optante do Simples Nacional**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, referente ao exercício anterior a licitação, devidamente assinada por técnico ou contador habilitado e por sócio da empresa com reconhecimento de firma.

6.8 - As interessadas em participar do certame que não comparecerem ao credenciamento, apenas enviando os seus envelopes, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1)

6.9. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

6.10. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 6 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.



Governo do Município de Caruaru

As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa, redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, conforme modelo anexo VI do edital.
- b) A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, devendo apresentar as seguintes indicações: Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax; Número do Processo Licitatório e do Pregão;
 - a. Descrição completa do produto ofertado, nome comercial, marca/fabricante, por item, **conforme especificações e sequência da planilha contida no anexo I deste edital;**
- c) Indicação do preço unitário e total, expresso em real, dos itens e subitens do objeto, conforme especificação, entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência entre os valores, o resultado da multiplicação. Os centavos dos preços unitários e totais **deverão ser apresentados em DUAS casas decimais**, caso contrário o item será desclassificado;
- d) Prazo de entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento;
- e) Prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da mesma;
- f) Prazo de pagamento que deverá ser de até **30 (trinta) dias** contados da entrega total do produto (parcela);
- g) Os pneus deverão apresentar prazo de validade e garantia de no mínimo um ano da data da entrega;
- h) **Local, data e assinatura do licitante ou de seu representante legal;**
- i) Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para o seu fornecimento, tais como: tributos, fretes, mão-de-obra, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



Governo do Município de Caruaru

- j) **Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens, não previstas neste EDITAL**, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- k) As omissões ou divergências existentes em pontos não essenciais da proposta de preços poderão ser relevadas pela Comissão, assegurada a igualdade de critérios a todas as licitantes.
- l) Em caso de divergência entre os preços Unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais;
- m) Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão **desclassificados**

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.

9.2 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 12 horas do **dia útil** anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2.1 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão visitadas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

9.3 - Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível sua ratificação pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4 - Para HABILITAÇÃO, as interessadas além dos documentos descritos nos subitens seguintes, deverão incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" os seguintes documentos:

- a) Declaração, em papel timbrado, de que não há fato impeditivo para habilitação, conforme modelo ANEXO III deste edital;
- b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (catorze) anos, conforme inciso V do art.27 da Lei 8666/93, modelo ANEXO VIII deste edital;



Governo do Município de Caruaru

- c) As empresas que se enquadrem nos benefícios inerentes a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração (modelo do ANEXO VII deste Edital), em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há fato impeditivo para o seu enquadramento como beneficiária da Lei complementar nº 123/2006, acompanhada da Declaração de Rendimentos Brutos auferidos no Exercício (2012).

9.4.1 – Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Esta documentação só será exigida na fase de habilitação quando não apresentada no ato de credenciamento (item 6).

9.4.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.
- d) Prova de Regularidade para com o **fisco do Estado de Pernambuco**. Nos casos em que a sede ou o domicílio do licitante não seja no Estado (PE), poderá ser retirada na Secretaria da Fazenda do Estado, ou através do Site: www.sefaz.pe.gov.br
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.4.3-Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão (Atestado ou Certidão) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, pertinentes ao objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante forneceu objeto compatível em características com o objeto ora licitado, com a indicação do endereço completo, CNPJ, razão social, em papel timbrado e identificação e assinatura da pessoa responsável pela expedição;

9.4.4 Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do **Exercício (2012)** exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, apresentando, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e pelo Dirigente/Sócio qualificados, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço Provisório.

b.1. Serão considerados exigíveis e aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:

b.1.1.1. Publicados em Diário Oficial;

b.1.1.2. Publicados em jornais de grande circulação;

b.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.1.2.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

b.1.3.1. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b.2. Declaração contendo os 03 (três) Índices Contábeis abaixo especificados, em papel timbrado do licitante, com carimbo ou dados profissionais digitados e assinatura do profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC (contador ou técnico em contabilidade), devendo a mesma ser preenchida e apresentada rigorosamente de acordo com as fórmulas e indicadores da situação econômica da empresa licitante, a seguir discriminados, extraídos do balanço correspondente ao último exercício social:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5 - OBSERVAÇÕES:



Governo do Município de Caruaru

- a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo **CADFOR (Cadastro de Fornecedores)** da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.
- b) Todos os documentos exigidos para habilitação e o documento de substituição previsto no item 9.5. alínea 'a' deverão constar no envelope de habilitação.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.1.1. A Pregoeira poderá estabelecer prazo máximo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

10.1.2. Iniciado os trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado até uma hora antes do referido horário, bem como os envelopes de proposta / documentação dos interessados que forem enviados por correio ou portador, e não se façam acompanhar de representante devidamente credenciado, só serão recebidos para registro do valor escrito, não podendo ofertar lance.

10.2 - No credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III) e, em envelopes separados, a Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

10.3 - A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital.
- b) Que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.4 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, conforme data prevista no item IX dos Dados Gerais Pg. 01, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.6.1. O representante legal e/ou o procurador, necessariamente têm que dispor de todas as informações (planilhas) e de todos os poderes para formular lances, se não puder



Governo do Município de Caruaru

formular o lance no curso da disputa, então deverá reputar-se vencedora a menor oferta oferecida. O que se impede é que esses eventos (comunicação via Celular) interrompam ou perturbem o desenvolvimento da competição.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do Preço.

10.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.11 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.13 - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.14 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.15 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

10.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

11.1 – Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante/fornecedor, pela pregoeira informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Governo do Município de Caruaru

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Saúde;

13.3 - Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações e vigorará a partir da sua assinatura.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria, cujo proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

15.2 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública;

15.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

16. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – A **Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar** deverão obedecer às prescrições e exigências dos Anexos deste Edital, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

16.2 - Após a homologação do processo licitatório e Assinatura da Ata de Registro de Preços, será procedida a emissão do mapa dos quantitativos de fornecimento Global, a ser entregue no setor de compras e setor requisitante, para confecção das ordens de fornecimento parceladas .

16.3. O objeto deste Certame Licitatório deverá ser entregue em consonância com as especificações descritas na proposta declarada vencedora, e constantes do termo de referência (ANEXO I do edital).

16.4. A aquisição será fiscalizada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias.

17. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.



Governo do Município de Caruaru

17.1 O fornecimento será acompanhado, fiscalizado e atestado por servidor designado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Não deixar faltar o abastecimento de modo que a prestação do serviço não sofra processo de descontinuidade;
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- c) Manter, durante todo período de fornecimento, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Cumprir a entrega do objeto do certame no prazo estabelecido na Proposta de Preços;
- e) Atender o objeto do certame de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18.2.2 – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO LICITANTE

- a) Efetuar os pedidos de aquisição de conformidade com a discriminação constante deste Edital;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- e) Atestar as faturas/ notas fiscais oriundas da aquisição dos produtos licitados.
- f) Designar gerenciador da ata/ contrato para acompanhamento das entregas e atesto das faturas.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado até 30 (Trinta) dias, após a entrega do total solicitado (Ordens de Fornecimento/Parcelas), acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto, não se admitindo nenhum pagamento antecipado.

19.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Edital.

20. DAS PENALIDADES



Governo do Município de Caruaru

20.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 20.1:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

20.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde do Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para



Governo do Município de Caruaru

conhecimento dos participantes da licitação. A Pregoeira poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do Contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

21.3 – A aquisição realizada em decorrência da licitação será efetuada independentemente de Contrato formal, nos termos do § 4º do Art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as ordens de compra e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

21.4 - Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital poderão, justificadamente, sofrer variação de valor, para mais ou para menos, consoante pesquisa de mercado atualizada;

21.5 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

21.6 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

21.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.8 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação e ou inabilitação.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.11 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público, ou pela realização de novo processo licitatório.

21.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 - O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. Assinando relatório final anexo a ata. A não assinatura ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

21.14 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no semanário municipal.

21.15 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, e/ou no semanário municipal.

21.16 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Vera Cruz, nº 254/698 – Bairro São Francisco – Caruaru - PE, no horário das 08h00min às 13h00min.



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

21.17 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.18 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

21.19 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.20 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

21.21 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

21.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Caruaru -PE.

21.23 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia no e-mail: pregão.saudecaruaru@yahoo.com.br, como também, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado ou Telefone/fax (81) 3701-1413.

Caruaru, 19 de agosto de 2013.

WANESSY DE QUEIROZ ALVES

Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013
RELAÇÃO COM DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS**

1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas do fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar, nos quantitativos e especificações descritos no quadro abaixo, por um período de doze meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os pneus e câmaras de ar a serem fornecidos serão utilizados na frota de veículos que atendem as necessidades das Unidades que formam as redes de atendimento desta secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Câmara de ar pneumático aro 17 traseiro – moto, certificado INMETRO primeira linha, fabricação nacional.	UND	5
2	Câmara de ar para pneumático aro 19 dianteiro – moto, certificado INMETRO primeira linha, fabricação nacional.	UND	10
3	Câmara de ar para pneumático aro 21 traseiro – moto, certificado INMETRO primeira linha, fabricação nacional.	UND	5
4	Pneumático para automóvel leve, dimensões 175/70 R13 (uno) – construção radial, normal, capacidade de carga IC82, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	168
5	Pneumático para automóvel leve, dimensões 185/70 R14 (doblô) – construção radial, normal, capacidade de carga IC88, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	40
6	Pneumático para automóvel leve, dimensões 205/75 R16, 08 lonas (SAMU) – construção radial, normal, capacidade de carga IC82, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	120
7	Pneumático para automóvel leve,	Und	16



Governo do Município de Caruaru

	dimensões 215/80 R16 (Toyota) – construção radial, normal, capacidade de carga IC103, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.		
8	Pneumático para caminhão Ref – 700.16 T494 (Agrale) traseiro com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	8
9	Pneumático para caminhão ref. 700.16 T615 9agrale) dianteiro com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	8
10	Pneumático para motocicleta, dimensões 120/80/18 M traseiro (SAMU) construção diagonal, estrutura normal, capacidade de carga IC51, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	4
11	Pneumático para motocicleta, dimensões 80/90/21 M dianteiro (SAMU) – construção diagonal, estrutura normal, capacidade de carga IC42, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	4
12	Pneumático para motocicleta, dimensões 90/90/19 M dianteiro, construção diagonal, estrutura normal, capacidade de carga IC52, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	12
13	Pneumático para ônibus, dimensões 215/75 R17.5 (TFD) – construção radial, capacidade de carga IC126/124, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	12
14	Pneumático para utilitário, dimensões 225/75 R15C (S-10), construção radial, reforçado, capacidade de carga IC110/108, com certificado INMETRO, primeira linha, fabricação nacional.	Und	16

OBSERVAÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

- a) – não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remoldagem;
- b) – os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



Governo do Município de Caruaru

A proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

5. VALIDADE E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Os pneus deverão apresentar prazo de validade e garantia de no mínimo um ano da data da entrega

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Secretaria, no horário de 07h30min às 13h00min, em dias úteis, com despesas de transporte, fretes, dentre outras, assumidas pela licitante. O responsável pelo recebimento é o servidor pela frota desta Secretaria Senhor Paulo Pereira, telefone (81) 8802-8929, ou outro servidor indicado tempestivamente.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor da Ata/ Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- Atestar as Faturas/ Notas Fiscais oriundas da aquisição dos produtos licitados;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir a entrega do objeto no prazo estabelecido na Proposta de Preços;
- Atender o objeto de acordo com as especificações nele contidas;
- Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto da licitação;
- Entregar o produto licitado em perfeitas condições de uso;
- Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no total ou em parte o objeto quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013
MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório nº/2013 na modalidade de Pregão nº/2013**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caruaru, de de 2013

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL 027/2013
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2013
PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM Nº ____/2013**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze o **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. José Queiroz de Lima**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado em Caruaru-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Dra. Maria Aparecida de Souza**, nacionalidade, residente e domiciliada na _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços **para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item ____ desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Presencial nº027/2013. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.E e/ou D.O.M para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.2º inc.II do Decreto Federal nº 7.892/2013e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste em futura **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR**, para suprir as necessidades da frota de veículos que atendem as necessidades das Unidades: **BLOCOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, conforme a descrição, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como



Governo do Município de Caruaru

edital e anexos e a proposta comercial que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato de Fornecimento.

2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento da unidade requisitante, a qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

2.3. O prazo de entrega do produto será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.4. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo do disposto no item 9 desta Ata., devidamente acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente.

2.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário de 07h30min às 13h00min.

3. DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão quitados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, através de crédito em conta bancária, sendo previamente consultado quanto à regularidade da contratada.

3.2. Nos casos em que o FORNECEDOR for optante do SIMPLES, deverá juntamente com a Nota Fiscal/Fatura apresentar cópia do Termo de Opção, para que ocorra retenção, conforme previsto em Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

3.3. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do edital do pregão respectivo.

3.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata die*.

4. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A aquisição deverá ser executada de acordo com as cláusulas constantes nesta ata, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.2. A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada por representante do órgão gerenciador especialmente designados pela autoridade competente.

4.3. O objeto do certame será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:



Governo do Município de Caruaru

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) definitivamente, quando da verificação da qualidade e quantidade do material, após a observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 02 (dois) dias, para ratificação.

4.5. O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.6. A instituição e atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o eximem de manter fiscalização própria.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1- O FORNECEDOR é responsável por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

6.2. O FORNECEDOR é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, podendo a ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR.

6.3. Substituir sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, imediatamente os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital, consoante subitem 4.4.

6.4. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

6.5. Entregar os produtos registrados, consoante item 2.

6.6. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Assinar a presente Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho e/ou Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

b) Entregar o objeto conforme especificação, marca e preço registrado, no(s) local(is) estipulado(s) no edital.

c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do art.70 da Lei 866/93.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Governo do Município de Caruaru

- 7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 012 de 20 de fevereiro de 2009.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias a prazo fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.
- 7.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores da SMS/PMC para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 7.4. Verificar no ato da entrega, o estado geral dos produtos.
- 7.5. Efetuar o pagamento referente aos bens entregues e aceitos desde que nas condições estabelecidas no Edital Pregão respectivo e nesta Ata.
- 7.6. Fiscalizar a entrega dos bens na forma estabelecida no edital e anexos.

8. DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 8.1. Os quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços não poderão ser alterados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65, da Lei 8666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O FORNECEDOR que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Caruaru, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

- 9.1.1. A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art.78 e 79 da Lei 8666/93.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93

- 9.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor Registrado, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor registrado em Ata;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caruaru.



Governo do Município de Caruaru

9.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do (a) Secretário(a) de Saúde do município de Caruaru, ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.

9.3.2. Para fins de aplicação da multa prevista no subitem 9.3. alínea 'b', considera-se inexecução total do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços o atraso de 30 (trinta) dias na execução do mesmo.

9.3.3. As multas por inexecução total ou parcial serão cobradas cumulativamente;

9.3.4. As sanções previstas nas alíneas 'a' e 'c' do subitem 9.3. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea 'b', garantida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

9.3.5. As multas referidas nos subitens 9.2 e 9.3. alínea 'b', poderão ser cumuladas a outras penalidades, bem como poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Saúde em favor da empresa fornecedora ou cobrada judicialmente. Além disso, não possuem caráter compensatório, não eximindo a contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

9.3.6. A sanção estabelecida na alínea 'd' do subitem 9.3 é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de sua aplicação.

9.3.7. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3.8. Será remetida à Secretaria de Administração do município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo Fornecedor registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1- O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, bem como na hipótese do parágrafo único art.20 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.2- Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços regula-se pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial e de Registro de Preços de nºs 17 de 16 de março de 2007 e 12 de 20 de fevereiro de 2009 complementar e demais legislações pertinentes.

13. DOS CASOS OMISSOS



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/1993, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial e de Registro de Preços, Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, e Municipal nº 17 de 16 de março de 2007 e 12 de 20 de fevereiro de 2009 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrições.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, _____ de _____ de 2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2013

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM Nº ____/2013

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze o **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Teotônio Vilela, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado em Caruaru-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Dra. Maria Aparecida de Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Av. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços **para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte do Contrato, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item ____ deste contrato. O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como Contratante, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Presencial nº ____/2013. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se este Contrato que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.E e/ou D.O. do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto do presente **CONTRATO** consiste em **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR**, para suprir as necessidades da frota de veículos das Unidades: BLOCOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme a descrição, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este



Governo do Município de Caruaru

instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial que constituem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos decorrentes do presente CONTRATO, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato de Fornecimento.

2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento da unidade requisitante, a qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

2.3. O prazo de entrega do produto será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.4. A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente.

2.5. Os produtos deverão ser entregues No local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário de 07h30min às 13h00min.

3. DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão quitados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, através de crédito em conta bancária, sendo previamente consultado quanto à regularidade da contratada.

3.2. Nos casos em que a CONTRATADA for optante do SIMPLES, deverá juntamente com a Nota Fiscal/Fatura apresentar cópia do Termo de Opção, para que ocorra retenção, conforme previsto em Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

3.3. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do edital do pregão respectivo.

3.4. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis, de acordo, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata die*.

4. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- O fornecimento deverá ser executado de acordo com as cláusulas constantes neste contrato, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por representante do órgão gerenciador especialmente designados pela autoridade competente.



Governo do Município de Caruaru

4.3. O objeto do fornecimento será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) definitivamente, quando da verificação da qualidade e quantidade do material, após a observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 02 (dois) dias, para ratificação.

4.5. O FORNECEDOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.6. A instituição e atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do FORNECEDOR, nem o eximem de manter fiscalização própria.

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade deste Contrato será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA é responsável por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, podendo a ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. Substituir sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, imediatamente os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital, consoante subitem 4.4.

6.4. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

6.5. Entregar os produtos registrados, consoante item 2.

6.6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assinar o presente Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho e/ou Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

b) Entregar o objeto conforme especificação, marca e preço registrado, no(s) local(is) estipulado(s) no edital.

c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do art.70 da Lei 866/93.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Governo do Município de Caruaru

- 7.1. Gerenciar o contrato, na forma da lei 8.666/93.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias a prazo fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.
- 7.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores da SMS/PMC para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 7.4. Verificar no ato da entrega, o estado geral dos produtos.
- 7.5. Efetuar o pagamento referente aos bens entregues e aceitos desde que nas condições estabelecidas no Edital Pregão respectivo e nesta Ata.
- 7.6. Fiscalizar a entrega dos bens na forma estabelecida no edital e anexos.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato poderá ser alterada, desde que esteja em vigor, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art.65, da Lei 8666/93, mediante termo aditivo ou apostila nos termos do § 8º do art.65 da mesma lei.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Caruaru, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

9.1.1. A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art.78 e 79 da Lei 8666/93.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93

9.2.1. A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em contrato, a Contratante, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor Registrado, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor registrado em Ata;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caruaru.

9.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do (a) Secretário(a) de Saúde do município de Caruaru, ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.



Governo do Município de Caruaru

9.3.2. Para fins de aplicação da multa prevista no subitem 9.3. alínea 'b', considera-se inexecução total do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços o atraso de 30 (trinta) dias na execução do mesmo.

9.3.3. As multas por inexecução total ou parcial serão cobradas cumulativamente;

9.3.4. As sanções previstas nas alíneas 'a' e 'c' do subitem 9.3. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea 'b', garantida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

9.3.5. As multas referidas nos subitens 9.2 e 9.3. alínea 'b', poderão ser cumuladas a outras penalidades, bem como poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Saúde em favor da empresa fornecedora ou cobrada judicialmente. Além disso, não possuem caráter compensatório, não eximindo a contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

9.3.6. A sanção estabelecida na alínea 'd' do subitem 9.3 é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de sua aplicação.

9.3.7. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3.8. Será remetida à Secretaria de Administração do município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo Fornecedor registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

10. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1- O contrato poderá ser cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

10.2- A CONTRATADA será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1- Será exigida da CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, ou retirada de nota de empenho, a apresentação de garantia de execução do fornecimento no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho ou do Contrato;

11.2. Para fins de atendimento ao subitem 11.1. a CONTRATADA poderá optar por uma formas de garantias previstas no art.56 da Lei 8666/93;

11.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do respectivo fornecimento e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. A Secretaria de Saúde do município de Caruaru poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração quantitativa do material, que acarrete aumento do valor estimado da aquisição, de acordo com os limites previstos no art.65,§ 1º da Lei 8666/93.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Caruaru, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	TAXA CORRESPONDENTE	VALOR
----------------------------------	----------------------------	--------------



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

(EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	UFM
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

R\$ 1,80

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O presente Contrato regula-se pela Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, e de Registro de Preços de nºs 17 de 16 de março de 2007 e 12 de 20 de fevereiro de 2009 complementar e demais legislações pertinentes.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/1993, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, e de Registro de Preços de nºs 17 de 16 de março de 2007 e 12 de 20 de fevereiro de 2009 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrições.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, de pois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Caruaru, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO VI
MODELO DE PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

ATENÇÃO: OBSERVAR O ITEM 8 DO EDITAL AO FORMULAR A PROPOSTA

Apresentar a descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência (país de origem), modelo (neste caso, quando couber) e marca dos produtos cotados em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						

OBSERVAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DOS PNEUS:

- a) – não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remoldagem;
- b) – os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Para tanto anexo o Termo de Opção do **SIMPLES** ou **LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro), **bem como a Declaração de Rendimentos do Exercício de 2012.**

**CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO V, ART. 27 DA LEI 8.666/93**

_____, CNPJ nº _____ sediada
à _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do Representante Legal)



Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

**ANEXO IX
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2013**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do e-mail pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Secretaria de Saúde e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Coordenação de procedimentos Licitatórios** por meio do fax (081) 3701-1413 ou e-mail: pregao.saudecaruaru@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime a **Coordenação de Procedimentos Licitatórios** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, entre elas a emissão de **Proposta a ser preenchida pelo licitante (enviada via e-mail pela CPL) e apresentada pela empresa em CD – R, junto à proposta impressa.**

Caruaru – PE, __ de _____ 2013.

WANESSY DE QUEIROZ ALVES
Pregoeira da SMS